

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 026/2019

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº2018/1806050, **referente ao Quarto Aditivo ao Contrato nº 009/2016, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por um período de 12 (doze) meses, com início em 29/03/2019 e término em 29/03/2020, com valor mensal de R\$ 26.792,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais) e valor global de R\$ 321.504,00 (trezentos e vinte um mil, quinhentos e quatro reais), previsto orçamentariamente no Projeto Atividade: 26.122.0007.2162, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1630020000**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a contratação de empresas especializada na locação de veículos automotores, celebrado pela CONTRATANTE – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB com a CONTRATADA Empresa ARRAIS & CIA LTDA – ME, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório (prorrogação), o Contrato ou o **Termo Aditivo** encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo Licitatório (prorrogação) e o Contrato/**Termo Aditivo** ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Domíngos Anchieta de Paula Lopes
Controlador Interno/DG/SeMOB
Mat. Nº 03788585-010